

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>				Número da NFS-e <b>644</b>			
Data e Hora da Emissão		04/03/2022 09:41:04	Competência	03/2022	Código de Verificação		552396343		
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação		FORTALEZA - CE			
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>									
Razão Social/Nome		PAULO ROBERTO AMARAL ADVOGADOS S S							
Nome Fantasia									
CPF/CNPJ		09.336.605/0001-22	Insc Municipal	231.677-3	Município	FORTALEZA - CE			
Endereço e CEP		R BAR AQUIRAZ, 1400 - ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE CEP:60.871-684							
Complemento		803	Telefone	(85)3273-1217	E-mail		josimauro@prassessorias.com.br		
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>									
Razão Social/Nome		HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE							
CPF/CNPJ		930.088.561-87	Inscrição Municipal		Município	BRASILIA - DF			
Endereço e CEP		PRAÇA DOS TRÊS PODERES CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE, 367 - CÂMARA DOS DEPUTADOS							
Complemento		Telefone	E-mail						
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
Assessoria Jurídica. Valor aproximados dos tributos R\$ 905,28. Alíquota total: 9,43% IRPJ: 1,68% CSLL: 1,81% PIS: 0,39% COFINS: 1,78% ISS: 3,77%									
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>									
17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS									
<b>DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
Código da Obra		Código ART							
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>				<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>					
Valor dos Serviços R\$		9.600,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		9.600,00	
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		9.600,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		3,77	
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		( ) Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		9.600,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		361,92	
				2 - Não					
<b>AVISOS</b>		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a> 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br/">http://iss.fortaleza.ce.gov.br/</a> , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 4. 5- Serviços sujeitos ao Anexo IV, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.							

**PAULO ROBERTO AMARAL ADVOGADOS SS**

**RECIBO**

RECEBEMOS DE HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE A QUANTIA SUPRA DE R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS) REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA RELACIONADOS AO MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL HEITOR FREIRE, JUNTO AO GABINETE DE PROJETOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, NO TOCANTE AO MÊS DE MARÇO DE 2022, CONFORME CONTRATO FIRMADO COM O GABINETE DE PROJETOS PARA APRESENTAÇÃO JUNTO A CAMARA FEDERAL.

FORTALEZA, 01 DE MARÇO DE 2022.



---

**PAULO ROBERTO AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**

**ROBERTO WAGNER VITORINO DO AMARAL**

**ADVOGADO OAB/CE 16.949**

**CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTE A VALIDAÇÃO DA “PEJOTIZAÇÃO” PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Ao Deputado Federal Heitor Freire,

Aproveitando a oportunidade para cumprimenta-lo, e em atendimento a vossas recomendações de exame e análise sobre **A VALIDAÇÃO DA “PEJOTIZAÇÃO” PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos termos que especifica, apresento os seguintes fatos:

**A VALIDAÇÃO DA “PEJOTIZAÇÃO” PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

‘Pejotização’ é nome que se dá à prática de se contratar pessoa jurídica constituída por trabalhador para prestar serviços a uma determinada empresa.

A Justiça do Trabalho tradicionalmente presumia que a contratação de trabalhador através da sua própria pessoa jurídica configura fraude à legislação trabalhista, por entender que o contrato entre a pessoa jurídica do trabalhador e tomador de serviço estaria servindo apenas para mascarar uma relação de emprego factualmente existente, e que o trabalhador, na sua condição de hipossuficiente, estaria obrigado a aceitar tal imposição.

Embora a presunção da fraude prevalecesse, a jurisprudência trabalhista já apresentava divergências quanto a este tema, vez que ainda que minoritárias, determinadas correntes defendiam que o julgador deve considerar a vontade das partes na escolha da relação jurídica que os vincula, e que a forma de contratação pode ser objeto

de livre disposição de trabalhadores e tomadores dos serviços.

Ao que tudo indica, o STF começou a colocar um fim na divergência de entendimentos, quando no último dia 8 de fevereiro de 2022 julgou a Reclamação nº 47.843 e admitiu a legalidade da contratação de profissionais que exercem atividades intelectuais com nível de escolaridade e salário expressivos, mediante terceirização.

No caso, médicos constituíram pessoas jurídicas para serem contratados por unidades públicas de saúde, e a Justiça do Trabalho considerou que a ‘pejotização’ era fraudulenta, uma vez que os médicos eram subordinados e prestavam pessoalmente seus serviços, o que, no entendimento da Justiça do Trabalho, caracterizava uma relação de emprego.

No entanto, o STF aponta que o primeiro passo para se dirimir a questão é verificar se o trabalhador é hipo ou hipersuficiente. Para o Tribunal, a hiper e hipossuficiência do trabalhador está relacionada à disposição de recursos financeiros deste: se o trabalhador não apresenta a característica de debilidade que justifica a limitação da autonomia da vontade, simplesmente não há razão de ser para a imposição da relação de emprego, principalmente quando tal modelo sequer traria vantagem para o próprio trabalhador, mesmo porque a mera subordinação estrutural ou indireta é inerente à própria terceirização.

O acórdão do STF ainda não foi publicado, mas conforme consta no sítio do Tribunal, em julgamento por maioria, foi reconhecido como válida a contratação de médicos como pessoas jurídicas, pesando o fato de serem pessoas de alto nível de formação e, portanto, que não se enquadram como hipossuficientes.

O STF já havia reconhecido como constitucional o artigo 129 da lei 11.196/05, que estabelece a possibilidade de prestação de serviços intelectuais, em caráter personalíssimo ou não, pelo modelo de contratação de pessoa jurídica, nos termos da ADC 66.

O entendimento do STF é relevante porque têm sido frequentes as decisões da Justiça do Trabalho reconhecendo o vínculo de emprego em contratações de pessoas jurídicas para trabalhos altamente especializados e nitidamente autônomos

Nesse sentido, a contratação de profissionais liberais, tais como médicos, jornalistas e artistas, como pessoas jurídicas, com altas remunerações, em nosso sentir, nada tem de fraude, mas sim da adoção de modelo jurídico adequado à realidade da contratação.

Também não se pode dizer que se trata apenas de uma simulação para se recolher menos tributos, até porque também deixam os profissionais de gozar de benefícios previdenciários e de garantias da legislação trabalhista, em contrapartida de maior liberdade negocial e da redução da carga tributária, por exemplo.

O entendimento é um divisor de águas no mundo jurídico, validando modelo de contratação amparado pela reforma trabalhista e viabilizando negócios que nela se apoiaram.

Certo de ter colaborado com vossa atuação, firmo o presente parecer com as reiteradas saudações.

Fortaleza, 04 de março de 2022.

**ROBERTO WAGNER VITORINO DO AMARAL**

**OAB/CE 16.949**